



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREVISTA DE RESOLUÇÃO

[Signature]

PRESIDENTE

03 - PR
03-0016/92-4

Dispõe sobre a fixação do valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - O valor da remuneração devida mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1993, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A base de cálculo do percentual previsto no "caput" compõe-se de todos os valores estabelecidos, em pecúnia, que integrem ou vierem a integrar os estípedios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Paulo Kobayashi
Presidente

[Signature]
Geraldo Blota
1º Vice-Presidente

Guilherme Gianetti
2º Vice-Presidente

Antonio Carlos Calais
1º Secretário

[Signature]
Albertino Abreu
2º Secretário

PREJUDICADO

28 AGO 1992

[Signature]
PRESIDENTE

Rec. Tag.
19/8/92



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º 16 de 19 2006
n.º Condide

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, nesta legislatura para vigor na subsequente decorre, diretamente, de dispositivos constitucionais: arts. 27, § 2º e 29, incisos VI e VII.

A Lei Orgânica, por sua vez, acrescenta que a fixação da remuneração dos agentes políticos deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições para a Câmara Municipal (art. 14, inciso VI) através de resolução (Regimento Interno art. 13, I, b, 4).

Na oportunidade cumpre notar que o direito dos parlamentares à remuneração foi inovado pela atual Constituição Federal que, moralizando o instituto, abandonou a terminologia tradicional e ressaltou sua verdadeira natureza alimentar.

A remuneração tem por finalidade possibilitar que o Vereador se mantenha e mantenha à sua família.

Na fixação da remuneração devem ser observadas duas regras: no cálculo individual não deve ultrapassar aos 75% da remuneração estabelecida para Deputado Estadual, e, a soma das remunerações de todos os Vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

A base de cálculo é a remuneração em espécie, dos Deputados Estaduais. Remuneração é um conceito global. A remuneração constitui a base de cálculo de tudo o que integra a patrimonialização do Deputado Estadual, decorrente do exercício do mandato parlamentar.